CM - 98

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

93

MENSAGEM Nº ~~069~~ - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do Fundo Social de Solidariedade Municipal para as entidades inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe autorização ao Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do Fundo Social de Solidariedade Municipal para as entidades inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Este projeto propõe o repasse de recursos do Fundo Social de Solidariedade, no valor de R$65.000,00, para as entidades parceiras do Município que estão passando por dificuldades financeiras, devido ao período que ficaram sem realizar eventos, por conta da Pandemia do COVID 19.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

"2022 DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 21/10/2022 11:39 004:89

CM-98

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

83

PROJETO DE LEI Nº ~~069~~ - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do Fundo Social de Solidariedade Municipal para as entidades inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo autoriza o repasse de subvenções do FSSM - Fundo Social de Solidariedade Municipal às Entidades inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionadas nesta Lei, para uso no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios às Organizações da Sociedade Civil de que trata o caput deste artigo somente poderão ocorrer após a constatação pelo Poder Executivo de que estas entidades preencham efetivamente as condições legais para o recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 7.522, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FSSM, foi decidida e aprovada conforme Deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena, ocorrida na reunião realizada em 30 de agosto de 2022 – Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O recebimento do valor dependerá de requerimento da entidade e comprovação, além dos ordinariamente previstos na legislação federal pertinente, dos seguintes requisitos específicos:

I - Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social, e/ou no Conselho dos Direitos do Idoso e/ou, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Apresentação de regularidade de funcionamento;

III - Apresentação de regularidade previdenciária – CND-INSS;

IV - Apresentação de regularidade trabalhista – CNDT;

V - Ausência de finalidade lucrativa; e

VI- Plano de Trabalho para utilização do recurso destinado.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Fazenda, observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 4°. O valor de destinação vinculada e aprovada do FSSM totalizam R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que será revertido ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, após apresentação de plano de trabalho à Secretaria de Assistência Social, conforme valor a ser destinado segundo a tabela abaixo:

OSC	CNPJ	VALOR (R$)
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena	46.471.728/0001-00	5.000,00
AABN - Assoc. Assistencial Boas Novas	13.366.592/0001-01	5.000,00
ADEFI SULI - Assoc. da Pessoa com Deficiência Física de Dracena	07.900.769/0001-05	5.000,00
Assoc. de Proteção ao Adolescente	47.623.400/0001-17	5.000,00
AVAPAC - Assoc. de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer	03.270.466/0001-03	5.000,00
Assoc. Projeto Esperança	02.969.271/0001-85	5.000,00
ASFA - Assoc. São Francisco de Assis	08.483.709/0001-05	5.000,00
AVAHU - Assoc. de Valorização Humana	64.615.511/0001-09	5.000,00
SPI - Sociedade de Proteção à Infância de Dracena	44.880.573/0002-03	5.000,00

Obra Unida São Vicente de Paulo - Casa dos Velhos	44.877.827/0001-53	5.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia	57.319.618/0001-36	5.000,00
INA - Instituição Novo Amanhecer	49.849.458/0001-09	5.000,00
Pousada Bom Samaritano	00.703.362/0001-49	5.000,00
Valor total	-	65.000,00

Art. 5°. Serão beneficiadas somente as Entidades inscritas no CMAS, CMI ou CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6°. Os recursos recebidos do FSSM serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FSSM acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados.

Art.7°. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do FSSM, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FSSM, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8°. A Entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FSSM, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9°. Fica aberto, na Secretaria de Fazenda e Orçamento, crédito especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Gestor da Política de Assistência Social

02.03.01 08 244 1004 2080 – Gestão do Fundo Social de Solidariedade

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terc. PJ – Fonte 01 R$ 65.000,00

Total..... R$ 65.000,00

Art. 10. O crédito adicional especial que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 11. As alterações orçamentárias constantes do artigo acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 12. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os artigos 9º e 10.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal